



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00140

30 de Junho de 2022

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0217/2022-GSEFAZ

INSTITUI o projeto-piloto do teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, como ferramenta de gestão com o objetivo de promover economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, a partir de 2012, vários órgãos da Administração Pública Federal e do Judiciário vêm implantando o modelo do Teletrabalho em suas estruturas;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.040, de 2014, estabelece diretrizes para a utilização do meio eletrônico para o processo administrativo no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, equiparando os efeitos jurídicos de subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos, reconhecendo juridicamente, portanto, a validade do Teletrabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, ao criar o capítulo II-A – do TELETRABALHO, capítulo este recentemente modificado pela Medida Provisória nº 1.108/22;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 20.275, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 58, §2º da Constituição Estadual define a competência do Secretário de Estado para expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a existência de setores que estão devidamente parametrizados, podendo, assim, ter sua produtividade aferida para mensuração dos resultados do projeto.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir, a título de projeto-piloto, a execução de atividades fora das dependências da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ pelos servidores efetivos e estáveis integrantes do seu quadro de pessoal, lotados no Setor do DECEM e Gerência de Arrecadação e Controle do ITCMD - GCIT, sob a denominação de Teletrabalho.

§ 1º O projeto-piloto tem como objetivo consolidar proposta para implementação do Teletrabalho na Secretaria, por intermédio de verificações e da análise dos relatórios de acompanhamento e resultados de metas.

§ 2º O projeto-piloto, terá o prazo inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizado de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e de segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II – Unidade: subdivisão administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda dotada de chefia que poderá participar do projeto-piloto;

III – Metas coletivas: metas estabelecidas para todos servidores lotados na unidade participante do projeto-piloto;

IV – Metas individuais: metas estabelecidas para o servidor que estiver realizando suas atividades em Teletrabalho.

§1º. Não se enquadram no conceito de Teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas, no todo ou em parte, fora das dependências da SEFAZ.

§2º. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de Teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da SEFAZ.

Art. 3º São objetivos do Teletrabalho:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00140

30 de Junho de 2022

Manaus/AM

- I – aumentar a eficiência na prestação dos serviços administrativos pelo estabelecimento de metas coletivas e individualizadas de desempenho;
- II – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de emissão de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel, internet, material de informática e outros bens e serviços disponibilizados na SEFAZ.

Art. 4º As unidades participantes deverão observar durante a execução do projeto-piloto:

- I – manutenção da capacidade plena de funcionamento quanto ao atendimento público interno e externo;
- II – o limite máximo de servidores autorizados a desenvolver suas atividades na modalidade Teletrabalho será de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos servidores em pleno exercício na respectiva unidade, calculando-se o percentual sobre a lotação existente de servidores na unidade no último dia do mês anterior ao requerimento, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

Art. 5º Os servidores das unidades participantes interessados em desenvolver suas atividades na modalidade de Teletrabalho, no período do projeto- vedada a indicação de servidores nos seguintes casos:

- I - ocupantes de cargos de direção e chefia;
- II - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação de participação;
- III - em estágio probatório;
- IV - em escala de revezamento ou plantão;
- V - que pela natureza da competência de seu cargo, desempenhem suas atividades em ambiente externo a SEFAZ;
- VI - com menos de 01 (um) ano de exercício na atividade.

Art. 6º Verificada a adequação do perfil e o preenchimento dos demais requisitos desta Portaria, terão prioridade, nesta ordem, para a autorização de Teletrabalho os servidores nas seguintes situações:

- I – com maior tempo anterior em cargo de chefia e direção ininterruptos ou alternados;
- II – com maior tempo de serviço na Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas;
- III – com maior tempo de serviço no setor em que almeja a habilitação em Teletrabalho.

Art. 7º Competirá à Comissão de Monitoramento do Teletrabalho:

- I – acompanhar o desenvolvimento do Teletrabalho no âmbito dos setores do Departamento de Controle de Entrada de Mercadoria - DECEM e Gerência de Arrecadação e Controle do ITCMD - GCIT da SEFAZ;
- II – apresentar e implantar medidas de aprimoramento das formas de ingresso, permanência e controle no programa de Teletrabalho;
- III – fiscalizar o cumprimento dos deveres impostos aos gestores das unidades e dos servidores em Teletrabalho;
- IV – acompanhar os parâmetros de apuração de produtividade quantitativa ou qualitativa dos servidores em Teletrabalho;
- V – analisar os dados estatísticos do programa de Teletrabalho;
- VI – requisitar informações das unidades participantes para fins de fiscalização e controle do Teletrabalho.

§1º A Comissão de Monitoramento do Teletrabalho será instituída por portaria do Secretário de Estado da Fazenda a qual disciplinará seu funcionamento.

§2º Os casos omissos serão instruídos pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho por meio de proposição a ser apresentada ao Secretário de Estado da Fazenda.

§3º Com o intuito de gerar informações para estudos do projeto-piloto, o Sistema informatizado da Sefaz deverá gerar relatório mensal de produtividade do servidor em atividade presencial e do servidor em Teletrabalho para análise comparativa da Comissão de Monitoramento do Teletrabalho.

Art. 8º Compete à chefia imediata:

- I - acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação dos servidores em Teletrabalho;
- II - manter contato permanente com os servidores em Teletrabalho para repassar instruções de serviço;
- III- estabelecer as metas de desempenho individualizadas do servidor em Teletrabalho;
- IV – acompanhar e aferir periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas aos servidores em Teletrabalho, por meio das funcionalidades disponíveis no Sistema de Gestão de Pessoas - GPE;
- V – comunicar à Comissão de Monitoramento do Teletrabalho sobre eventuais dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios de acompanhamento e resultado.

§1º. O Termo de Adesão ao Teletrabalho consiste no instrumento destinado a consubstanciar o acordo levado a efeito entre o chefe imediato, o Secretário Executivo da área e o servidor que desempenhará suas atividades na modalidade Teletrabalho no período do projeto-piloto e o Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoa - DDGEP, contendo as metas e demais regras pertinentes ao projeto.

§2º. O cumprimento do inciso IV do presente artigo dar-se-á pelo preenchimento do Termo de Adesão ao Teletrabalho, constante no Anexo I, o qual deverá ser encaminhado, por Memorando, ao DDGEP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00140

30 de Junho de 2022

Manaus/AM

Art. 9º Constitui dever dos servidores participantes do projeto-piloto que desempenharão suas atividades na modalidade Teletrabalho:

I - registrar mensalmente as atividades realizadas no Sistema GPE de forma a manter a chefia imediata informada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento mensalmente;

II - cumprir mensalmente as metas individuais de desempenho previamente estabelecidas e constantes no Termo de Adesão;

III - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com a avaliação efetuada pelo gestor da unidade;

IV - atender às convocações para comparecimento às dependências da SEFAZ, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, sendo que tais convocações devem ocorrer de forma antecipada;

V - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos em dias úteis, de forma a garantir a comunicação imediata com a Secretaria;

VI - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a Secretaria;

VII - preservar o sigilo funcional e fiscal dos dados acessados mediante observância às normas internas de segurança da informação e da legislação pertinente;

VIII - possuir infraestrutura tecnológica de comunicação própria necessária à realização dos trabalhos fora das dependências das unidades administrativas da SEFAZ, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

IX - cumprir suas atividades diretamente, vedada à utilização de terceiros, servidores ou não;

X - efetuar registro de ponto com frequência;

§ 1º O descumprimento das metas de desempenho quando não justificadas pela chefia imediata acarretará na suspensão das atividades do servidor na modalidade Teletrabalho pelo DDGEP.

§ 2º A aferição do cumprimento das metas de que trata o inciso II, poderá ser feita de forma automatizada, por meio de parâmetros previamente cadastrados no Sistema.

§ 3º O servidor, juntamente com o Termo de Adesão ao Teletrabalho, assinará declaração expressa de que os equipamentos de que trata o inciso VIII deste artigo possuem as características necessárias para a execução das tarefas.

§ 4º O registro de que trata o inciso I deste artigo, quando feito de forma automatizada pelo Sistema da Sefaz, dispensa o servidor do registro manual no GPE.

Art. 10 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores participantes do projeto aos sistemas da SEFAZ, bem como em relação ao suporte ao usuário, observado o horário de expediente da SEFAZ.

Art. 11 Trimestralmente o DDGEP encaminhará à Administração Superior relatório contendo todo o resultado e conclusões.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, em Manaus, 29 de junho de 2022.

(documento assinado digitalmente)

LUIZ OTÁVIO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda, *em substituição*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO [Portaria nº 0148/GSEFAZ-2022]

1. REQUERIMENTO

[Nome], [Matrícula], [Cargo/Função], [Lotação/unidade], [telefone da unidade e celular], vem, respeitosamente, requerer autorização para o desempenho das atividades funcionais na modalidade de Teletrabalho, em conformidade com a Portaria nº XX/GSEFAZ-2022, apontando como gestor [a] o [a] [Nome], [Cargo] e [telefone celular]. Para tanto, DECLARO estar ciente do conteúdo da referida Portaria e que concordo com as regras e condições abaixo.

2. PRODUTIVIDADE A SER ALCANÇADA NO TELETRABALHO

2.1. Atividades a serem desenvolvidas no Teletrabalho

Atividades a serem realizadas pelo servidor em Teletrabalho

2.2. A Meta Mensal Individual, que o servidor requerente deverá alcançar durante o Teletrabalho e que deverá ser superior à média geral do(s) servidor (es) que executa(m) as mesmas atividades do servidor em Teletrabalho, é de: .

Metodologia de Cálculo da Meta [*]

* A Metodologia de Cálculo da Meta Mensal deve ser desenvolvida em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP



2.3. Quantidade de servidor (es) que realiza(m) a(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) pelo requerente: .

Identificar Servidores

3. ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE

O servidor acima identificado está autorizado a participar do Projeto-Piloto do Teletrabalho, desenvolvendo suas atividades na modalidade de Teletrabalho, devendo apresentar os resultados estabelecidos neste documento, bem como seguir as normas estabelecidas pela Portaria nº XX/GSEFAZ-2022.

Em,

Assinatura do Servidor

[identificar a assinatura]

Assinatura do Gestor da Unidade

[identificar a assinatura]

Assinatura do Secretário Executivo

[identificar a assinatura]



TERMO DE COMPROMISSO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA

[Nome], [Matrícula], [Cargo/Função] comprometo-me a providenciar toda a estrutura tecnológica definidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DETIN a serem utilizados durante o Projeto-Piloto, nos termos da Portaria nº XX/GSEFAZ, conforme segue:

- a) computador com processador core i3, memória RAM de 4GB, disco rígido de 500GB, teclado e mouse;
- b) sistema operacional *Windows 8* ou superior;
- c) preferencialmente dois monitores de vídeo com dimensão 19 polegadas;
- d) conexão à internet com velocidade mínima de 10Mbps

Assinatura do Servidor

(identificar a assinatura)

